



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 289/2021, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoa com deficiência orgânica, portadores de direito para fins de atendimento prioritário e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de agosto de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 289/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoa com deficiência orgânica, portadores de direito para fins de atendimento prioritário e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que suplementa a legislação federal que rege a matéria, qual seja, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que *“Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”*, bem como o Decreto nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, que *“Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”*.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 23 de agosto de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator